



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

**DATA:** Período de 03 a 05 de julho de 2018. A correição teve início às 09:00 horas.

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND):** 6.758

**PRESENCAS:**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres; Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro, designada para auxiliar a 4ª Vara, no período de 01 a 15 de julho de 2018, conforme Portaria da SCR nº 94/2018 ; Ilustríssima Senhora Maria Luíza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

Observação: O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, vinculado à 4ª Vara nos termos da Portaria nº 04/2016, de 07 de janeiro de 2016, encontra-se no exercício da Titularidade da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, conforme Portaria SCR Nº 78/2018, de 30/05/2018, em virtude de férias do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Clóvis Valença Alves Filho, no período de 16/06 a 17/07/2018.

Na abertura dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em conformidade com o edital previamente publicado, deu início à Correição neste Órgão Judicial, saudando a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, a Excelentíssima Senhora Juliana Sombra Peixoto Garcia, Procuradora Regional do Trabalho da Sétima Região, reportou-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto vinculado, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, que se encontra no exercício da titularidade da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, conforme Portaria SCR Nº 78/2018, de 30/05/2018, saudou a Ilustríssima Senhora Maria Luíza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, os servidores da Vara, os servidores que compõem a Corregedoria Regional, os advogados e os demais jurisdicionados presentes, destacando que o objetivo central do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem denegrir, soçobrar o trabalho dos magistrados, mas sim tentar, por determinação do Tribunal, lapidar, corrigir alguma imperfeição humana e averiguar se a finalidade de existir do órgão jurisdicional, qual seja, prestar uma boa jurisdição ao cidadão, que tem o direito constitucional de acesso à justiça, dá-se de forma esmerada, da melhor maneira possível, dentro das condições ofertadas de pessoal e equipamentos. Discorreu ainda que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel

quando ele faz a radiografia da vara, verifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado e, ao final, chega às suas conclusões, transmite suas admoestações e recomendações, sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos cujo destinatário, expresso na Carta Magna, é o cidadão, a quem são assegurados, na Constituição Federal, no artigo quinto, dentre outros, não só o amplo acesso ao Poder Judiciário, como também a razoável duração do processo. Adiante, o Senhor Corregedor afirmou conhecer o trabalho e o senso de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, desde que esta ingressou no Tribunal do Trabalho da Sétima Região, ressaltando, portanto, ter dados suficientes para asseverar que a magistrada está fazendo o melhor. Por fim, o Senhor Corregedor Regional declarou aberta a Correição Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, colocou-se à disposição dos jurisdicionados até às 8 horas e 45 minutos do dia 03 de julho de 2018, quando, então, retornou ao Tribunal para compor o Pleno, salientando que os trabalhos da vara deveriam seguir com tranquilidade, sem modificação das rotinas habituais da Vara.

#### DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema E-gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT foi implantado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

#### 1 - SERVIDORES:

<b>Estatística</b>	<b>Juiz / Servidor</b>	<b>Texto Adicional 1</b>
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA LUIZA PINHEIRO MOREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO- DIRETORA DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SARA BEZERRA FACO MASSOUD	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	HUMBERTO DE ARAUJO BARRETO FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CRISTIANE BRAGA DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CRISTIANO BEZERRA MAIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ILANA MARIA VIANA DE ALENCAR	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PAULO SERGIO COSTA DE ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JANE BELCHIOR PARAIBA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ELLISE MARIA GOMES COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2045 - Servidores requisitados do poder judiciário da união lotados na área judiciária de 1º grau - varas	FRANCISCO ANDERSON FERNANDES DINIZ	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	DEBORA LIMA OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	ADRIANA MOURAO ROMERO	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	ANA LUCIA MARQUES LEOPOLDINO MOTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
Estagiário	FRANCISCO LUCAS DOS SANTOS COSTA	NÍVEL MÉDIO
Estagiário	LUAN ARAGÃO CAVALCANTE ROCHA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	LUANA FRUTUOZO DE OLIVEIRA FLEXA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	RENATO BRAGA DO NASCIMENTO	NÍVEL SUPERIOR

Observações:

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2018 até 26/06/2018;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2017 até 31/12/2017.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos	Solucionados	Conciliados	Pendentes	Aguardando	Pendentes	Produtividade
	(A)	(B)	(C)	Solução	Acordo	Com Juiz	(G)
				(D)	(E)	(F)	

<b>Processos Físicos</b>							
Ano Anterior	1	11	1	1	1	0	1.100%
Ano Atual	0	6	0	0	0	0	-
<b>Processos Eletrônicos</b>							
Ano Anterior	2.080	2.033	752	1.198	623	69	98%
Ano Atual	666	956	373	924	523	34	144%
<b>Total</b>							
Ano Anterior	2.081	2.044	753	1.199	624	69	98%
Ano Atual	666	962	373	924	523	34	144%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

## 2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
<b>Processos Físicos</b>						
Ano Anterior	18	13	19	18	1	72%
Ano Atual	12	8	2	2	0	67%
<b>Processos Eletrônicos</b>						
Ano Anterior	266	263	186	2	5	99%
Ano Atual	146	144	146	30	6	99%
<b>Total</b>						
Ano Anterior	284	276	205	20	6	97%
Ano Atual	158	152	148	32	6	96%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

### 2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
<b>Processos Físicos</b>						
Ano Anterior	17	139	597	1.270	10	818%
Ano Atual	1	93	10	240	0	9.300%
<b>Processos Eletrônicos</b>						
Ano Anterior	387	393	1.405	249	16	102%
Ano Atual	304	216	2.062	1.330	18	71%
<b>Total</b>						
Ano Anterior	404	532	2.002	1.519	26	132%
Ano Atual	305	309	2.072	1.570	18	101%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

### 3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 27/06/2017 ATÉ 26/06/2018):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	13	2.637	2.650
Realizadas	10	2.455	2.465
Inicial	0	814	814
Instrução	3	397	400
Julgamento	0	0	0
Una	0	1.099	1.099
Conciliação na fase de conhecimento	1	122	123
Conciliação na fase de execução	6	23	29
Quantidade de dias de audiências por semana	-	04	04
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	13	13

Observações:

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

## 4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 27/06/2017 ATÉ 26/06/2018):

## 4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (E-Gestão)	0	8	0	614
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	1	20	113	18
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	12	83	77	43
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	2	167	205	23
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	154	255	54	52
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (E-Gestão)	242	1.303	976	631
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	249	0	34
BACENJUD - Efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	1	5	105	7
BACENJUD - Registrado (Movimentações SPT1)	0	7	0	16
BACENJUD - Solicitar Informação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (E-Gestão)	1	6	77	915
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (E-Gestão)	0	12	0	391



Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	2	0	12
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	2	0	12
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	11	0	8
Fase conhecimento - pendentes de finalização (E-Gestão)	133	274	3.356	2.698
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (E-Gestão)	94	103	4.118	3.464
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (E-Gestão)	1	3	11.295	3.320
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (E-Gestão)	8	92	4.716	2.592
Fase execução - do início da fase até a extinção - ente privado (E-Gestão)	123	331	3.754	2.396
Fase execução - do início da fase até a extinção - ente público (E-Gestão)	4	14	2.968	2.842
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (E-Gestão)	8	51	2.988	2.180
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	13	0	1.832
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (E-Gestão)	11	65	335	864
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	13	0	672

Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	1	7	77	11
Petições pendentes de juntada no E-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	0	2	0	0
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	36	0	13
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	23	0	24
Sobrestados/suspensos (E-Gestão)	0	1	0	1.855

**Observações:**

(E-Gestão) = Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;

(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;

(SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para a recuperação dos valores.

(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagada acerca do processo 1423-46/2012, aguardando cumprimento de mandado desde 05/03/2018; 1601-63/2010, 69400-04/2001, aguardando prazo desde 21/11/2017 e 14/12/2017; 44300-21/2000, para efetuar bloqueio BACENJUD desde 13/03/2018; 1586-26/2012, para fazer conclusão desde 10/04/2018, constantes no prazo sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que se trata de autos apensos, cujas execuções se encontram habilitadas em processos já convertidos ao PJE, por força do Ato da Presidência de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, que tramitam regularmente no novo sistema, inexistindo pendências. Salienta ainda que referidos autos estão em fase de extinção junto ao Sistema SPT1 para fins de baixa na estatística;

b) Acerca dos processos de números 76000-68/2007, 97300-52/2008, 228400-77/2001, 54600-47/1997, 1439-68/2010, 1113-74/2011, 575-30/2010, 217600-05/1992 e 216-46/2011, em carga com advogados desde 05/02/2018, 30/03/2018, 06/04/2018, 09/04/2018, 20/04/2018, 30/04/2018, 25/05/2018, 08/05/2018 e 21/06/2018, constantes do referido quadro, a Secretaria da Vara intimou os advogados solicitando a devolução dos autos nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, o resultado da diligência ou a adoção das medidas legais cabíveis, em caso de possível reiteração da busca e apreensão e não devolução dos autos pelo advogado.



## 4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	178	-	18	-
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJE-JT)	473	391	133	145
Aguardando cumprimento de providência (PJE-JT)	1	1	445	87
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJE-JT)	0	15	0	184
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJE-JT)	3	50	21	20
Aguardando prazo (Tarefas PJE-JT)	1.199	1.006	36	23
Analisar expediente da secretaria (PJE-JT)	4	19	1	0
Analisar/minutar decisão (PJE-JT)	6	0	3	0
Analisar/minutar despacho (PJE-JT)	82	0	5	0
Análise das perícias (PJE-JT)	0	3	0	310
Arquivados provisoriamente (E-Gestão)	1.360	158	129	212
BACENJUD - CONSULTAR	26	-	16	-
BACENJUD - efetuar bloqueio	0	-	0	-
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado - (E-Gestão)	59	86	370	206
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (E-Gestão)	15	5	138	378
CNIB - SOLICITAÇÃO (Indisp. de bens)	26	-	16	-
CNIB - REGISTRADO (Indisp. de bens)	0	-	-	-

CONCLUSO AO MAGISTRADO	397	-	19	-
Elaborar/Atualizar Cálculos(PJE-JT)	73	-	15	
Expedir alvarás PJE-JT)	5	-	8	-
Fase conhecimento - pendentes de finalização (E-Gestão)	2.452	2.436	-	-
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (E-Gestão)	146	123	1.692	885
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (E-Gestão)	4	7	4.288	890
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (E-Gestão)	214	292	1.673	862
Fase execução - do início da fase até a extinção - ente privado (E-Gestão)	326	411	1.429	585
Fase execução - do início da fase até a extinção - ente público (E-Gestão)	3	8	793	559
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (E-Gestão)	163	114	986	850
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (E-Gestão)	120	120	798	663
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (E-Gestão)	150	60	315	221
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (E-Gestão)	105	59	226	158
INFOJUD - Consultar	21	-	18	-
Mandados expedidos e não devolvidos (PJE-JT)	76	76	21	19
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJE-JT)	99	0	14	0

Preparar comunicação (Tarefas PJE-JT)	330	141	15	14
RENAJUD - Consultar	26	-	21	-
SERASA - CONSULTAR	6	-	16	-
SERASA - INCLUIR RESTRIÇÃO	0	-	16	-
SIARCO-CONSULTAR (Junta Comercial)	25	-	16	-
Sobrestados/suspensos (E-Gestão)	13	9	47	257

Observações:

(E-Gestão) = Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;

(Tarefas PJE-JT) = Tarefas do PJE-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores.

(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagada acerca das 59 (cinquenta e nove) cartas precatórias pendentes de devolução, cujos prazos mostram-se bastante elasticados, a Senhora Diretora de Secretaria informou que a maioria são processos encaminhados à Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais e ainda não devolvidos, a exemplo dos processos de número 107-95/2012, 793-48/2016, 1607-31/2014, 234-57/2017 e 435-49/2017, encaminhados em 08/06/2011, 25/01/2012, 17/05/2016, 27/10/2016, 14/02/2017 e 23/03/2017. Os demais são processos com trâmite regular, a exemplo dos de números 698-81/2017, 220-10/2016, 718-72/2017, 606-69/2018, 617-98/2018 e 655-13/2018, em trâmite desde 08/05/2017, 10/05/2017, 10/05/2017, 08/06/2018, 12/06/2018 e 20/06/2018.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anter.	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho(SPT1/PJE-JT)(Conclusos ao magistrado)	154	255	82	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (E-Gestão)	0	-	34	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	0	1.039	1.023

Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (E-Gestão)	0	0	688	579
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	1	1.051	998
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (E-Gestão)	1	3	713	581
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (E-Gestão)	2	2	374	367
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (E-Gestão)	8	8	424	372
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (E-Gestão)	1	2	1.126	1.097
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (E-Gestão)	5	7	854	747

Observações:

#### 4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos	Média Físicos	Média Eletrônicos	Média Eletrônicos
	Correição Atual	Correição Anterior	Correição Atual	Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJE-JT)	54	52	5	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (E-Gestão)	0	12	07	1

Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	0	121	141
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (E-Gestão)	0	0	172	107
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	1.724	42	48
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (E-Gestão)	2.005	1.902	160	148
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (E-Gestão)	460	32	15	9
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (E-Gestão)	2	56	17	17
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (E-Gestão)	1.836	1.860	166	180
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (E-Gestão)	3.163	2.441	290	240

**Observações:**

(E-Gestão) = Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;

(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;

(Tarefas PJE-JT) = Tarefas do PJE-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores.

(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema E-GESTÃO/SICOND, a Ilustríssima Senhora Maria Luiza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria, informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestre, já conseguiu sensível redução, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 558-13/2018, 559-95/2018 e 565-05/2018, ajuizados em 28/05/2018, 28/05/2018 e 29/05/2018, cujas audiências iniciais foram todas designadas para o dia 01/08/2018, com um prazo médio de 64 (sessenta e quatro) dias e nos processos do rito ordinário de números 595-40/2018, 662-05/2018 e 673-34/2018, ajuizados em 06/06/2018, 22/06/2018 e 26/06/2018, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 12/09/2018,

20/09/2018 e 20/09/2018, com o prazo médio de 91 (noventa e um) dias, respectivamente.

#### 4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 26/06/2018) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	0	0	0
Embargos de declaração	0	0	1	14	1
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

#### 4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - MÉRITO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	47	10
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	00	00

Observações:

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

(Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 dias e que a Vara está muito bem organizada no que concerne à disposição dos processos físicos e das pastas do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT;

b) Constata-se ainda que são líquidas as sentenças em ambos os ritos, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional, excetuando-se os processos de maior complexidade e que são unas as audiências no rito sumaríssimo, em conformidade com o art. 852-C da CLT;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 34 (trinta e quatro) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 31 (trinta e um) com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, a exemplo dos de número 452-22/2016, 1107-57/2017, 1335-32/2017, 203-03/2018, 242-97/2018 e 289-13/2014, conclusos em



12/06/2018, 13/06/2018, 13/06/2018, 26/06/2018, 26/06/2018 e 26/06/2018 e 03 (três) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, os de números 548-03/2017, 1737-50/2016 e 358-40/2017, conclusos em 12/06/2018, 12/06/2018 e 15/06/2018.

5 - VALORES (PERÍODO DE 27/06/2017 ATÉ 26/06/2018):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	2.641.885,81	4.012.515,60	1.186.965,54
Total	2.641.885,81	4.012.515,60	1.186.965,54

Observações:

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto De Renda	Multas
Processos Físicos	244,00	18.725,37	0	421,28	0	0
Processos Eletrônicos	88.096,24	698.817,25	0	555.938,96	18.186,81	0
Total	88.340,24	717.542,62	0	556.360,24	18.186,81	0

Observações:

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	56%	35%

Observações:

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM

Citação sócios/inclusão pólo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da Cons. Prov. TRT7	SIM	SIM
Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualização do banco de dados - BNDT -Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

#### Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: processos de números 541-61/2015.5.07.0010, 933-53/2014 e 166-15/2014; Incidente de Desconsideração personalidade jurídica, processos de números 272-69/2017, 018-96/2017 e 1415-38/2013; Citação sócios/inclusão polo passivo: processos de números 209-78/2016, 1231-11/2015 e 1513-49/2015; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: processos de números 044-94/2017, 665-91/2017 e 467-54/2017; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: processos de números 1117-77/2012, 825-63/2010 e 411-89/2015; Audiência de conciliação na fase de execução: processos de números 653-87/2011, 1786-62/2014 e 1784-34/2010 e Exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: processos de números 845-15/2014, 187-54/2015 e 958-39/2014.

b) Processos arquivados/guias Recolhimento: 1550-87/2017, 1375-14/2017, 1413-60/2016, 880-04/2016, 1322-38/2014 e 808-17/2016.

#### 8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2018	2017	Meta
META 1: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento do que os distribuídos no corrente ano;	151%	108%	101%
META 2: Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus;	101%	105%	90%
META 3 - Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos Percentuais, no ano corrente;	108%	94%	102%
META 5 - Baixar o equivalente 92% dos casos novos de execução do ano corrente;	139%	135%	101%

META 6 - Identificar e julgar até 31/12/18, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1ª grau	*	92%	100%
META 7 - identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	*	60%	2%
Meta 2/2010: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2007	100%	100%	100%

**Observações:**

\* Dados não disponibilizados por vara pelo sistema;

a) As porcentagens referentes às metas do CNJ foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 31/05/2018. Importante registrar que não foram informadas as metas 6 e 7 por apresentarem inconsistências, as quais estão sendo analisadas pela Secretaria de Gestão Estratégica, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação;

**9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, a título de colaboração com a gestão do Tribunal, colheu uma série de questões relacionadas à estrutura física da Unidade, revelando-se como mais preocupante a situação de fissuras no piso e na parede entre as janelas do Gabinete do Juiz, de modo que, mesmo ciente da existência do Ato Nº 162, de 10 de agosto de 2016, da Presidência deste Tribunal, disponibilizado no DEJT nº 2041, de 11 de agosto de 2016, que instituiu Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição do TRT 7ª Região, para o biênio 2016/2018, mas, como membro do Tribunal que, por pelo menos uma vez por ano visita cada Unidade Jurisdicional, e, com o intuito colaborativo institucional, apurou as necessidades físicas abaixo e determinou que a Secretaria da Corregedoria encaminhe cópia da Ata de Correição Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Desembargador Plauto Carneiro Porto, à Excelentíssima Senhora Milena Moreira de Sousa, Juíza Diretora do Fórum Autran Nunes, à Ilustríssima Senhora Neira São Thiago Cysne Frota, Coordenadora da Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição e atualmente Diretora Geral do Tribunal, bem como à Ilustríssima Senhora Maria Eveline Fernandes Barreto, Diretora da Secretaria de Administração Orçamento e Finanças, para conhecimento dos gravíssimos problemas detectados e adoção das providências que entenderem necessárias.

**9.1. Problemas Detectados nas Instalações Físicas da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza:**

- a) Pequenas fissuras na parede entre as janelas no gabinete dos magistrados, bem como no chão;
- b) Pequena fissura no piso em frente à copa da Secretaria;
- c) Fissuras em uma das janelas do gabinete do juiz;
- d) Placas de forro (fibra mineral) da sala de audiências sujas em decorrência do desgaste e caindo constantemente;
- e) Falta de manutenção em todas as cortinas;
- f) Várias cadeiras quebradas;
- g) Rodapé de alumínio sala do diretor de secretaria soltando constantemente;
- h) Apenas 2 (duas) impressoras em funcionamento na vara, quando o ideal seriam 3 (três),

sendo a terceira com a opção de xerox;

i) Impressora multifuncional com a opção de xerox quebrada;

## 9.2. Processos de perícia:

No exame dos processos da fase de conhecimento que aguardam a realização de perícia técnica, não remanescem pendências periciais em autos físicos. Quanto aos feitos que tramitam pelo Pje foram identificados, na fase de conhecimento, nas pastas e subpastas do referido sistema, denominadas “aguardando esclarecimentos periciais”, “aguardando laudo pericial”, “controle de perícias”, “aguardando manifestação do perito” e “perícias para/julho /agosto”, conforme os processos de n.ºs.: 426-87/2017, 1758-89/2017, 1188-06/2017, 1495-57/2017, 1776-13/2017, 1801-26/2017 e 887-59/2017. No exame dos processos em destaque verifica-se a efetividade no controle dos prazos, não se detectando atrasos em suas e movimentações processuais, medidas que contribuem para a efetiva realização da prova pericial. Destaque-se que a boa prática de designar o perito na própria audiência em que se defere a prova, a quem se atribui o ônus de comunicar acerca da aceitação do encargo atribuído por este Juízo, comunicar, em tempo hábil, a data da perícia e apresentar laudo pericial. Concedem-se às partes prazos para apresentarem quesitos, indicarem assistentes técnicos periciais, além de se manifestarem sobre o laudo a ser apresentado, designando-se, de logo, a data da audiência para oitiva dos depoimentos pessoais e das testemunhas, conforme observado nos processos de n.ºs.: 1758-89/2017, 1776-13/2017 e 1495-57/2017. Foram vistos, ainda, a partir das pastas do sistema denominadas: “minutar expediente da secretaria”, “análise do conhecimento”, “aguardando prazo de recursos” e “aguardando audiência”, identificados a partir de processos vistos na correição do ano passado, a exemplo dos de n.ºs.: 408-42/2018, 312-51/2017, 1876-07/2013, 1873-47/2016, 87-31/2017 e 1868-25/2016, que as providências relacionadas às perícias foram concluídas a contento. Não obstante estejam os processos sendo movimentados com regularidade, em prol de uma célere tramitação processual, observaram-se lapsos em alguns feitos em razão das perícias não se realizarem e foram reagendadas em diversas oportunidades em razão de ocorrências que obstaculizaram a efetivação da referida prova, a exemplo dos processos de n.ºs.: 1449-39/2015, 1237-18/2015 e 1366-64/2013, cujas perícias ainda não ocorreram em razão da carência de médicos detentores da especialidade “psiquiatria”, que aceitem realizar a perícia, conforme visto nos mencionados feitos, nos quais, em diversas oportunidades, os profissionais designados não demonstraram interesse na realização da prova, ou mesmo declinarem da designação; o processo 1312-23/2016, no qual se identifica um lapso de tempo considerável entre a designação da perita por este Juízo, datada de 21/02/2018 e a providência da Secretaria de científicá-la, ocorrida em 15 de maio do ano em curso e o processo de n.º.: 1154-70/2013, cuja parte da instrução se processa por meio de carta precatória, a demandante, que reside em João Pessoa-PB, informou que comparecera ao local da perícia no dia 10-11-2016, a fim de estar presente à primeira perícia designada mas não localizou o Douto Perito no local agendado. Informou, ainda, que por ocasião da segunda perícia, agendada para o dia 02-03-2017, a parte autora não pode se fazer presente nesta Capital, alegando ter iniciado trabalho com novo empregador. Pelas razões apresentadas, e tendo em vista considerar onerosos os gastos em razão do deslocamento para participar da perícia, requereu a desistência do pedido relativo ao adicional de insalubridade. Este Juízo, submetendo o pleito à demandada, esta não concordou com a desistência, pois já apresentara defesa. Destarte, o processo aguarda a realização de perícia, agendada, após novo pedido de adiamento por parte da reclamante, para o dia 24/07/2018. Em face das observações acima destacadas, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determinou que a Secretaria mantenha o controle dos processos sob perícia, cuidando em manter atualizado o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram

interesse em realizar perícias, e mantendo a atenção para que os prazos concedidos aos peritos - seja para se manifestarem acerca de suas designações, para apresentarem os laudos periciais respectivos ou complementares, não se excedam, fazendo a pertinente conclusão do feito, para a adoção da providência que este Juízo entenda cabível.

### 9.3. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi feito por amostragem, a partir do acervo de autos físicos e do Sistema - PJE/JT, inclusive de autos físicos já convertidos, quando se priorizou a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No tocante aos autos físicos, verifica-se que a Secretaria está em via de conclusão das suas conversões em processos eletrônicos, em consonância com o Ato da Presidência de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016. Já foram convertidos 2965 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco) processos, a exemplo dos de nºs.: 210800-96/2008, 1826-15/2012, 190700-19/1991, 663-93/1992 e 204200-21/1992, remanescendo apenas 12 (doze) processos no painel de tarefas do sistema SPT1/Bureau de serviços, com tarefas a serem adotadas, além de 127 (cento e vinte e sete) para serem arquivados provisoriamente, além de 272 (duzentos e setenta e dois) precessos que se encontram no relatório do sistema SPT1, no arquivo provisório. Quanto aos processos físicos relativos a arquivamento provisório, informou a Sra. Diretora de Secretaria que vai proceder à análise de todos esses processos, haja vista que em muitos deles não será viável a conversão, e que pretende concluir a atividade de conversão dos processos até o final de agosto do ano em curso. No exame dos processos em trâmite no Pje, verifica-se que estavam acondicionados em pastas e subpastas dos sistemas, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando atualização de cálculo”, “aguardando audiência”, “aguardando cumprimento de acordo/pagamentos”, “aguardando cálculo contadoria”, “aguardando fina sobrestamento”, “aguardando RPV/Precatório”, “aguardando prazo recursal”, “análise de execução”, “apreciar admissibilidade de recurso”, “BACENJUD”, “concluso ao magistrado”, “embargos à execução”, “Recursos”, “cumprimento de providências”, “aguardando devolução CP”, “aguardando devolução mandado”, “aguardando resposta ofício”, “atualizar cálculos”, “SIARCO”, “Indisponibilidade de bens”, “INFOJUD”, “Ofício”, “preparar ato de comunicação”, “Registrar indisponibilidade de bens”, “RENAJUD”, “SERASAJUD” etc. Verificou-se que os processos, de um modo geral, estão tramitando com regularidade, conforme os feitos de nºs: 144700-92/1990, 1241-94/2011, 920-83/2016, 156-29/2018, 392-83/2015, 486-60/2017, 1226-23/2014, 53200-80/2006, 1628-12/2011, 818-32/2014, 184800-59/2008, 1823-21/2016, 2126-11/2011, 120500-25/2007, 1782-59/2013, 82400-98/2007, 1833-41/2011, 354-71/2015, 301-93/2012, 547-28/2011, 127700-40/1994, 7000-72/1995, 441-90/2016, 76000-68/2007, 1715-94/2013, 147000-65/2006, 236400-71/1998, 50700-36/2009, 267-47/2017, 55500-64/1996, 1414-79/2015, 382-78/2011, 199-68/2015, 1352-39/2015, 205-17/2011, 1255-15/2010, 48400-77/2004, 272900-73/1997, 224900-61/2005, 344-03/2010, 256700-73/2006, 44700-20/2009, 900-25/1998, 14500-79/1999, 495-32/2011, 153500-31/1998, 840-22/2016, 310-28/2010, 1543-60/2010, 670-16/2017, 1189-93/2014, 1263-50/2014 e 41500-39/2008, que aguardavam o decurso dos prazos, a elaboração dos atos processuais determinados, de modo que as providências a cargo da Secretaria não excediam o período compreendido entre maio e junho deste ano, sem lapso, portanto, que mereça registro. Destaque-se que estão sendo adotadas as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD, CNIB, SERASAJUD e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios das empresas executadas, através de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, esgotando-se os meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao

instituto da desconsideração da personalidade jurídica, adota-se neste Juízo, em conformidade com o Art. 6º, da IN 39/2016 do TST, os Arts. 133 a 136, do NCPC, que regulam referido Instituto, aplicáveis ao Direito Processual do Trabalho, mas que são passíveis de adaptações, em razão das especificidades do processo laboral, pelo que adota as seguintes medidas de compatibilização procedimental: deflagra-se, de ofício, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face do(s) sócio(s) da executada, quando o processo encontrar-se na fase de execução (Art. 878, da CLT c/c Art. 6º da IN 39/2016, do TST), determinando-se as devidas anotações (Art. 133, § 1º, NCPC). Defere-se a tutela provisória de urgência sobre o patrimônio do(s) sócio(s), com supedâneo no poder geral de cautela, em razão da execução envolver verba de natureza alimentar, utilizando-se, sobretudo, as medidas constritivas sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da(s) executada(s), notadamente pelas vias eletrônicas (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD), até o limite da dívida em execução (§ 2º, do art. 6º, da IN 39/2016 do TST). Suspende-se o curso do processo (Art. 134, § 4º, NCPC), determinando, em ato contínuo, a citação do(s) sócio(s) da executada para que se manifeste(m) no prazo de 15(quinze) dias (Art. 135, NCPC). Não obstante os registros feitos com relação aos processos acima referidos, constataram-se alguns lapsos concernentes ao excesso de prazo, que merecem maior atenção por parte da Secretaria, notadamente em razão da detecção a partir da amostragem, objetivando o controle das movimentações processuais, principalmente dos processos que se encontram nas pastas/subpastas denominadas: “aguardando bloqueio BACEN”, “aguardando cálculo Secretaria”, “Aguardando término dos prazos”, “conclusos ao magistrado-exec” e “aguardando resposta Ofício”, pois neles foram detectados lapsos consideráveis de tempo entre as movimentações processuais, conforme visto nos feitos a seguir indicados: 683-49/2016, 5000-62/1994, 220400-59/1999, 229-74/2013, 1704-70/2010, 228400-77/2001 e 868-63/2011. A Senhora Diretora de Secretaria ponderou, informando que há processos em que figura um grande número de demandantes, na condição de litisconsortes ativos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 0062100-19.1987.5.07.0004, 102400-86.1988.5.07 e 0039300-21.1992.5.07.0004, cujos executados são, respectivamente, o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-CE, a Companhia Energética do Ceará-COELCE e a UECE, UVA e URCA. Ressaltou a Senhora Diretora que, nesses processos, os atos executórios que demandam a elaboração de cálculos exigem esforços concentrados da Secretaria na consecução da tarefa e dos expedientes dela decorrentes, o que pode vir a comprometer a celeridade em outros cálculos. O Exmo. Senhor Corregedor destacou que a Secretaria deve racionalizar as atividades da melhor forma possível, de acordo com os recursos humanos disponíveis, para que os processos, de um modo geral, não sofram solução de continuidade. Destaque-se que foi observado, através de amostragem, que os processos de n.ºs.: 1183-18/2016 e 669-65/2016, que já se encontram julgados, tiveram postergadas as conclusões para julgamento. As conclusões dos mencionados feitos, que deveriam ter sido feitas, respectivamente, nos meses de fevereiro e março, só foram efetivadas no mês de junho do ano em curso. Situação semelhante observa-se com relação ao processo 548-03/2017, ainda não julgado, cuja conclusão deveria ter ocorrido em fevereiro do ano em curso e só foi feita em junho do ano em curso. O Exmo. Sr. Corregedor Regional ressaltou que a Secretaria deve manter o controle rigoroso nos prazos das conclusões dos processos para julgamento, pois, além de ser uma providência de sua inteira responsabilidade, essa providência reflete diretamente nos prazos das estatísticas de processos conclusos para julgamento, influenciando, ainda, em questões de ordem financeira, como o pagamento da Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição, como um dos elementos que permitem a sua implementação. Quanto às demais observações, o Exmo. Sr. Corregedor registrou o eficaz trabalho que vem sendo feito nesta Secretaria, principalmente em relação às conversões dos processos, ressaltando, na ocasião, que essa providência possibilitará uma melhor gestão da Secretaria, com a utilização de um sistema único.



#### 9.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1550-87/2017, 1375-14/2017, 1413-60/2016, 880-04/2016, 1322-38/2014, 896-89/2015, 1426-64/2013 e 808-17/2016, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

#### 9.5. Processos no arquivo provisório:

Quanto ao arquivo provisório, de um total de 1602 (um mil, seiscentos e dois), foram examinados, por amostragem, os de n.ºs.: 1183-86/2014, 1758-31/2013, 38-92/2014, 839-42/2013, 458-34/2013, 894-90/2013 e 10073-82/2012, que em razão das ineficazes providências na execução, os feitos foram inicialmente suspensos por 01 (um) ano, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei Nº 6.830/80 c/c art. 889, da CLT). Neles a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde de que indique bem específico da executada.

#### 10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, afixado na sede desta Vara, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

#### 11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

##### 11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, no sentido de reduzir os prazos eventualmente extrapolados, informando em cinco dias úteis a esta Corregedoria Regional a regularização desses prazos;

11.1.2 - Manter rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC, c/c § 1º do art. 74 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;

11.1.3 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, quando houver demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos MM. Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.4 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.5 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a

recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.6 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.7 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

## 11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 - Absterem-se de indicar terceiros estranhos aos quadros da Administração para o fim de elaborarem os cálculos necessários à prolação de sentenças líquidas, ainda que as unidades judiciárias estejam desprovidas de contadores ou serviço próprio de contadoria, conforme Recomendação nº 2/GCGJT, de 2 de fevereiro de 2018;

11.2.5 - Proferirem sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do Art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da

perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.8 - Observar a Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de se proceder a conversão do feito em diligência, na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

11.2.9 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.10 - Observar rigorosa atenção no que tange ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Art. 855-A, da CLT;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2018, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando ao Gestor de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2018, com controle mensal;

11.2.12 - Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que a Senhora Diretora de Secretaria mantenha a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

Ao final, O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional constatou que, nesta data, 05 de julho de 2018, não existe nenhum processo pendente de despacho com prazo superior a 05 (cinco) dias, motivo pelo qual parabeniza os servidores da Vara pelo rigoroso cumprimento do prazo inscrito no artigo 226, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Registre-se que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto vinculado, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, vêm proferindo as sentenças nos processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e reafirmou o intuito orientador e corretivo da Corregedoria, afirmando que a

finalidade da correição, como o nome já sugere, é corrigir algo merecedor de reparo, de aprimoramento, de aperfeiçoamento a bem da finalidade da existência da Justiça, que é a entrega boa e célere da prestação jurisdicional. É o que está inscrito na Constituição, é o que está escrito no Código de Processo Civil. Na sequência, o Senhor Corregedor Regional afirmou que já veio fazer a Correição na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza com o sentimento de tranquilidade porque conhece a Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres desde seu ingresso na Sétima Região e por esse motivo é sabedor de sua responsabilidade, da seriedade com que encara seu múnus, que é distribuir justiça. Portanto sabia que não ia se deparar com uma vara problemática, e realmente não foi diferente, pois, à luz do mensurado pela equipe de correição, a magistrada titular da vara não tem nenhum ato judicante do gênero decisão (decisões interlocutórias, despachos de mero expediente ou sentenças) que passe da previsão temporal legal e normativa. Da mesma forma, não extrapola o prazo inscrito nos incisos II e III do artigo 226 do CPC o Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, o que é motivo de regozijo, saber que ambos os magistrados perseguem a celeridade e a razoável duração do processo, asseguradas pela Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII. Quanto aos prazos outros relacionados à fase cognitiva: marcação da primeira audiência no rito sumaríssimo, que está dentro da razoabilidade, bem como do rito ordinário, que também não está em situação avassaladora. Logo, havendo um esforço concentrado, esses prazos da fase cognitiva podem ser abreviados, dada a condição de responsabilidade da magistrada titular da Vara. Na sequência, o Senhor Corregedor Regional pontuou algumas situações de processos cronologicamente mais antigos, que necessitam de cálculos com maior grau de dificuldade, o que está elastecendo o prazo normal da vara, cabendo o tirocínio dos dirigentes da vara no sentido de dividir os processos sem desprezar os mais complexos em benefício dos mais simples, nem que ocorra o inverso. Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional afirmou que, como esperado, sai satisfeito da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, pois encontrou sob a batuta da Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, uma vara com prazos aceitáveis, embora passíveis de melhora. A situação geral está regular, caminhando para boa, portanto a vara encontra-se em situação favorável, em curva de ascendência. Não se pode afirmar que está excelente porque há números que mostram deficiências na execução, mostram prazos mais elastecidos no momento que o processo inicia até a entrega da prestação jurisdicional. Por derradeiro, o Senhor Corregedor encerrou a Correição congratulando-se com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, reportando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, que se encontra no exercício da titularidade da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro, designada para auxiliar a 4ª Vara no período de 1º a 15 de julho de 2018 e saudou ainda os servidores e os estagiários presentes e determinou à Senhora Diretora de Secretaria que officie à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra;

Facultada a palavra aos Juízes, servidores e estagiários presentes, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, fez um apelo ao Corregedor Regional para que, na medida do possível, não se efetive a retirada do Juiz Substituto nos três meses que antecederam as correições ordinárias, em razão do déficit de magistrados nas Unidades Jurisdicionais e afirmou que a correição é um momento de reflexão, de aprimoramento que deve ser aproveitado e ver em que se pode melhorar, buscando sempre o nosso principal objetivo que é dar ao jurisdicionado a resposta mais célere e efetiva possível. Aproveitando o momento, a magistrada registrou um agradecimento especial aos servidores da vara, pois todo o resultado favorável que a vara possa ter alcançado nesta,

em correições anteriores, e nas que virão, é fruto direto do trabalho da sua excelente equipe, que tem um clima organizacional muito bom, sem problema de relacionamentos, são pessoas que se dedicam, apoiam, convivem bem entre si, que tentam e conseguem dar o melhor de si como profissionais. A quarta vara só é o que é em razão do trabalho, da dedicação de cada servidor e estagiário.

## 12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Maria Rosa de Araújo Mestres, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, e à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações e determinações para que a vara possa vir a atingir um nível superior, a saber, de boa para órgão jurisdicional de excelente qualidade. Registre-se que o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, assumiu a Titularidade da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, conforme Portaria SCR Nº 78/2018, de 30/05/2018, em virtude de férias do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Clóvis Valença Alves Filho. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Maria Luiza Pinheiro Moreira, Diretora de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

Alexei Rabelo Lima Verde

Secretário da Corregedoria